CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA E. C. CAMARINHO PRODUTOS DE LIMPEZAS - ME PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

Processo Administrativo nº 4550/2015.
Contrato nº. 201/2015.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **TARCISIO CLETO CHIAVEGATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **E C. CAMARINHO PRODUTOS DE LIMPEZAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.669.566/0001-76, a Rua Dr. Joffre Augusto Ribeiro de Souza, nº. 27, Bairro Jardim das Torres, CEP.: 13575-652, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Proprietária Senhora **Eliana Cristina Camarinho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27.733.224-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 175.507.038-17, residente e domiciliado à Rua Luiz Barbosa de Campos, nº 151 – Jardim Alvorada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
1.1 Fornecimento de produtos descartáveis e materiais de higiene e limpeza, nas especificações detalhadas no edital, quantidades e marcas descritas abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA
1	ÁGUA SANITÁRIA	CAIXAS C/ 12 FRASCOS	2.400	FUZETTO
11	LIMPADOR MULTIUSO	CAIXAS C/ 24 UNID.	1.700	FUZETTO
14	LUVA DE PROCEDIMENTO	CAIXAS C/ 100 UNID.	1.800	DESCARPACK
15	LUVA DE PROCEDIMENTO	CAIXAS C/ 100 UNID.	1.020	DESCARPACK
17	PANO DE LIMPEZA (PANO DE CHÃO)	UNIDADES	6.000	MERCATEX
20	PAPEL HIGIÊNICO	CAIXAS C/ 08 ROLOS	3.000	ALVEFLOR
21	PAPEL HIGIÊNICO	CAIXAS C/ 08 ROLOS	1.000	ALVEFLOR
29	SAPÓLIO LÍQUIDO	CAIXAS C/ 24 FRASCOS	800	PERFECT
31	TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTES C/ 100 UNIDADES	2.000	DESCARPACK
32	VASSOURA CAIPIRA	UNIDADES	2.000	BORBOREMA
33	VASSOURA DE NYLON	UNIDADES	800	BERPLAS

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a-) Pregão Presencial nº 073/2015;
b-) Processo Administrativo n° 4.550/2015.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

3.0 PRAZO, E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:
3.1. As entregas deverão ser feitas bimestralmente, conforme Ordem de Entrega emitida pela Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação e Assistência ao Escolar.

3.2. As entregas deverão ser realizadas a Rua Pacifico Moneda, 1.000 no Bairro: Vargeão, em Jaguariúna, de segunda à sexta-feira, das 07:30 as 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone: (19) 3867-4235, com Divanir.

3.3. As condições de segurança no transporte dos produtos licitados deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

3.4. O prazo para o fornecimento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, mediante Termo Aditivo.

3.5. As entregas e transporte do objeto não terá nenhum ônus para a **CONTRATADA**.

4.0 DOS VALORES:
4.1 Os valores unitários e totais para o fornecimento do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 01**: valor unitário R$12,99 (doze reais e noventa e nove centavos) e valor total de R$ 31.176,00 (trinta e um mil, cento e setenta e seis reais); **Item 11**: valor unitário R$24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) e valor total de R$ 42.466,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais); **Item 14**: valor unitário R$8,90 (oito reais e noventa centavos) e valor total de R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais); **Item 15**: valor unitário R$8,90 (oito reais e noventa centavos) e valor total de R$ 9.078,00 (nove mil e setenta e oito reais); **Item 17**: valor unitário R$1,55 (um real e cinqüenta e cinco centavos) e valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); **Item 20**: valor unitário R$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) e valor total de R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais); **Item 21**: valor unitário R$26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos) e valor total de R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais); **Item 29**: valor unitário R$38,99 (trinta e oito reais e noventa e nove centavos) e valor total de R$ 31.192,00 (trinta e um mil, cento e noventa e dois reais); **Item 31**: valor unitário R$4,59 (quatro reais e cinquenta e nove centavos) e valor total de R$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais); **Item 32**: valor unitário R$6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) e valor total de R$ 13.780,00 (treze mil, setecentos e oitenta reais); **Item 33**: valor unitário R$2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) e valor total de R$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global de **R$ 272.104,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e quatro reais).**

4.2 Os valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº. 020601 12.365.0013.2013.0000 3.3.90.30.00. e nº 020602 12.361.0014.2014.0000 3.3.90.30.00.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1 A cada entrega solicitada, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: merenda@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada à Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar para conhecimento, atesto e rubrica.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

6.0 PENALIDADES:
6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento dos mesmos, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

7.0 RESCISÃO:
7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:
9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 VALOR DO CONTRATO:
10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R$ 272.104,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e quatro reais)**, para todos os efeitos legais.

11.0 VIGÊNCIA:
11.1 Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

12.0 FORO
12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 10 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcisio Cleto Chiavegato
Prefeito

E C. CAMARINHO PRODUTOS DE LIMPEZAS – ME
Eliana Cristina Camarinho
RG nº. 27.733.224-2 SSP/SP
CPF/MF nº 175.507.038-17

TESTEMUNHAS:

Ana Paula de Araujo Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 073/2015
Processo Administrativo nº 4.550/2015
Contrato n° 201/2015.
Objeto: Fornecimento de produtos descartáveis e materiais de higiene e limpeza. – itens 01, 11, 14, 15, 17, 20, 21, 29, 31, 32 e 33.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Contratada: E C. CAMARINHO PRODUTOS DE LIMPEZAS – ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 10 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

E C. CAMARINHO PRODUTOS DE LIMPEZAS – ME
Eliana Cristina Camarinho
RG nº. 27.733.224-2 SSP/SP
CPF/MF nº 175.507.038-17